



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

“ACRESCENTA OS ARTS. 19-A E 19-B AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2000, QUE REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE CONCURSOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DO TRIUNFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor:

D E C R E T A

Art. 1º Fica acrescentado os Arts. 19-A e 19-B ao Decreto Legislativo nº 019/2000, que regulamenta a aplicação de concursos na Câmara Municipal de Vereadores de Barão do Triunfo, com a seguinte redação:

“Art. 19-A. Para garantir a legalidade e o bom andamento dos Concursos Públicos sob responsabilidade de empresa ou entidade contratada, será nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal uma Comissão Fiscalizadora composta, no mínimo, por três integrantes, a qual compete a fiscalização e acompanhamento da execução do Certame.

Parágrafo Único. A Comissão Fiscalizadora deverá ser composta prioritariamente por servidores efetivos e, na falta destes, por servidores integrantes do quadro de cargos em comissão e, em última hipótese, por vereadores.

Art. 19-B. Para a aplicação de provas serão nomeados fiscais para realizar a fiscalização nos locais de aplicação das provas, com as seguintes atribuições:

I - comparecer pontualmente ao local de realização das provas, no mínimo, uma hora antes do horário estabelecido para seu início;

II - receber e entregar aos candidatos os materiais destinados a realização das provas;



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - transmitir aos candidatos as orientações recebidas, as quais deverão ser observadas durante a realização das provas;

IV - levar ao conhecimento da Comissão Examinadora qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

V - cumprir todas as determinações que lhe forem transmitidas.

Parágrafo 1º. O fiscal é a pessoa investida nas atribuições relativas a execução das provas no recinto determinado, envolvendo a recepção, a distribuição do material e o controle da atitude dos candidatos durante a realização das mesmas.

Parágrafo 2º A convocação dos fiscais deverá recair sobre os servidores públicos municipais ou sob a responsabilidade de quem estiver executando o concurso público.

Parágrafo 3º O fiscal terá como incumbência controlar a movimentação dos candidatos, antes, durante e após a realização das provas, estabelecendo um elo de ligação entre os fiscais e a coordenação do concurso, bem como executar outras tarefas a que lhe forem determinadas.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barão do Triunfo/RS, aos 17 dias do mês de novembro de 2014.

NERCIO DA SILVA AMOS
Presidente

Registre-se e Publique-se.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2014:

Senhores Vereadores:

A par de cumprimentá-los, colocamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de Resolução Legislativa, o qual acrescenta os Arts. 19-A e 19-B ao Decreto Legislativo nº 019/2000, que regulamenta a aplicação de concursos na Câmara Municipal de Vereadores de Barão do Triunfo.

O Decreto Legislativo nº 019/2000, ao regulamentar os concursos públicos para cargos do Poder Legislativo não previu a instituição da Comissão Fiscalizadora nem estabeleceu as atribuições dos Fiscais responsáveis pela aplicação das provas.

A Comissão Fiscalizadora se faz necessária para que a Câmara Municipal possa exercer um melhor acompanhamento e fiscalização dos trabalhos de execução e planejamento dos Concursos Públicos a serem realizados por empresa ou instituição contratada, a fim de dar um bom andamento ao certame e evitar possíveis ilegalidades ou nulidades no mesmo.

Para compor tal comissão, prioritariamente deve-se utilizar servidores efetivos. Contudo, como é sabido, a Câmara Municipal não possui servidores efetivos suficientes para comporem tal comissão, sendo necessário completa-la por cargos em comissão e até vereadores, em último caso.

Também, é importante a designação de Fiscais para fiscalização dos locais de aplicação das provas escritas, assim como para orientação dos candidatos.

Desta forma, para preenchermos esta lacuna, é que pedimos a aprovação do presente Decreto Legislativo.

NERCIO DA SILVA AMOS
Presidente